



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI.....	2
LEI 547/2025 ONDE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PR	2

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI 547/2025 ONDE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PR

LEI Nº 547/2025-GAB. DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal 469/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Amarante do Maranhão – MA, desmembrando a Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, inserindo à lei estrutura administrativa a Subseção XV, a fim de criar a Secretaria Municipal da Juventude. Art. 2º. Acrescenta-se à Lei Municipal 469/2019 os artigos 137 e seguintes, os quais terão a seguinte redação: Subseção XV Art. 137. Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, órgão integrante da Administração Direta, com a finalidade de formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para a juventude no Município de Amarante do Maranhão – MA. Art. 138. São competências da Secretaria Municipal da Juventude: I – Planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento integral dos jovens do município; II – Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para a juventude, com foco nos jovens em situação de vulnerabilidade; III – Incentivar e fomentar a educação, a qualificação profissional, a cultura, o esporte, o lazer e a participação política dos jovens; IV – Articular parcerias com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas públicas para a juventude; V – Coordenar e supervisionar a execução de convênios,

contratos e outros instrumentos legais relacionados às ações da Secretaria; VI – Desenvolver programas de combate à violência e à exclusão social entre os jovens, promovendo a cidadania e o protagonismo juvenil; VII – Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da juventude local, subsidiando a formulação de políticas públicas; VIII – Coordenar a elaboração do Plano Municipal da Juventude, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais. IX: Promover ações educativas sobre malefícios do uso de drogas e álcool, especialmente entre jovens e adolescentes, criando canais de escuta e acolhimento para jovens em situação de risco, além de criar e apoiar projetos e campanhas de combate às drogas, com foco na valorização da vida, da saúde mental e da cidadania.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 139. Serão criados os cargos necessários ao funcionamento da Secretaria, conforme anexo II, respeitando os limites orçamentários e financeiros do município; Art. 140. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor. Art. 141. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decretos e atos administrativos complementares; Art. 142. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 3º. Com o desmembramento objeto desta lei, a Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, prevista no art. 109, da Lei n. 469/2019, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, mantendo, no que couber, a sua estrutura e as mesmas competências anteriormente previstas em Lei. Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude: I – Secretário(a) Municipal da Juventude; II – Secretário(a) Adjunto(a); III – Assessor(a). Art. 5º. Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal 469/2019, a seguinte tabela vinculada a respectiva secretaria, contendo a simbologia, a quantidade de vagas e a remuneração base para os cargos criados: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARGOS SIMBOLO VAGAS REMUNERAÇÃO SECRETÁRIO(A) ISOLADO 01 R\$ 5.000,00 SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS - V 01 R\$ 2.500,00 ASSESSOR(A) AAS - I 02 Sal. Mínimo Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 7º. A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.



Gabinete do prefeito municipal de Amarante do Maranhão -
MA, em 20 de maio de 2025. _____

_____ VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: ojo0avm7n820250527110520





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 27/05/2025

